

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA
ESPECIALIZAÇÃO EM POLÍTICAS DE ATENÇÃO À CRIANÇA E
ADOLESCENTE EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA

ANA PAULA LAGO BORGES

**REDE DE PROTEÇÃO NO ATENDIMENTO ÀS VIOLÊNCIAS
DECORRENTES DA ALIENAÇÃO PARENTAL**

SÃO BORJA – RS

2021

ANA PAULA LAGO BORGES

**REDE DE PROTEÇÃO NO ATENDIMENTO ÀS VIOLÊNCIAS
DECORRENTES DA ALIENAÇÃO PARENTAL**

Artigo apresentado ao Programa de Pós- Graduação *Lato Sensu* em Especialização em Políticas de Atenção à criança e adolescente em situação de violência (ECASVI) da Universidade Federal do Pampa como requisito parcial para obtenção do Título de Especialista.

Orientadora: Prof^a. Dr^a. Elisângela
Maia Pessôa

SÃO BORJA – RS

Ficha catalográfica elaborada automaticamente
com os dados fornecidos pelo(a) autor(a) através
do Módulo de Biblioteca do Sistema GURI (Gestão
Unificada de Recursos Institucionais)

B732r Borges, Ana Paula Lago
REDE DE PROTEÇÃO NO ATENDIMENTO ÀS VIOLÊNCIAS DECORRENTES
DA ALIENAÇÃO PARENTAL / Ana Paula Lago Borges.
24 p.

Trabalho de Conclusão de Curso (Especialização) --
Universidade Federal do Pampa, ESPECIALIZAÇÃO EM POLÍTICAS DE
ATENÇÃO À CRIANÇA E ADOLESCENTE EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA, 2021.
"Orientação: Elisângela Maia Pessôa".

1. Alienação Parental. 2. Violências. 3. Rede de Proteção.
I. Título.

ANA PAULA LAGO BORGES

**REDE DE PROTEÇÃO NO ATENDIMENTO ÀS VIOLÊNCIAS
DECORRENTES DA ALIENAÇÃO PARENTAL**

Artigo apresentado ao Programa de Pós- Graduação *Lato Sensu* em Especialização em Políticas de Atenção à criança e adolescente em situação de violência (ECASVI) da Universidade Federal do Pampa como requisito parcial para obtenção do Título de Especialista.

Artigo defendido e aprovado em: 04 de outubro de 2021.

Banca examinadora:

Prof. Dra. Elisângela Maia Pessôa
Orientadora
Unipampa – São Borja/RS

Prof. Dra. Jaina Raqueli Pedersen
Unipampa – São Borja/RS

Prof. Dra. Andréia Cristina da Silva Almeida
Unipampa – São Borja/Rs

https://sei.unipampa.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_documento_assinar&id_acesso_externo=15015&id_documento...1/1



Assinado eletronicamente por **JAINA RAQUELI PEDERSEN, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR**, em 04/10/2021, as 19:50, conforme horário oficial de Brasília, de acordo com as normativas legais aplicáveis.



Assinado eletronicamente por **ANDREIA CRISTINA DA SILVA ALMEIDA, PROFESSOR DO MAGISTERIOSUPERIOR**, em 04/10/2021, as 19:52, conforme horário oficial de Brasília, de acordo com as normativas legais aplicáveis.



Assinado eletronicamente por **ELISANGELA MAIA PESSOA, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR**, em 04/10/2021, as 22:07, conforme horário oficial de Brasília, de acordo com as normativas legais aplicáveis.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://](https://sei.unipampa.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[/sei.unipampa.edu.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.unipampa.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.unipampa.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0619369** e o código CRC **491EFB9A**.



Rede de Proteção no Atendimento às violências decorrentes da Alienação Parental

Ana Paula Borges¹

Elisângela Maia Pessôa²

RESUMO: A alienação parental tem se constituído como atos, ações ou palavras que estimulam distorções sobre a imagem, principalmente dos(as) genitores(as) de crianças e adolescentes, promovidos pelos próprios pais e mães no processo de separação e disputa de guarda. No referido artigo aponta-se resultados de pesquisa que objetivou identificar como se desenvolve o trabalho em rede frente a problemática da violência em decorrência da alienação parental. Foi realizada uma pesquisa qualitativa com recorte de pesquisa bibliográfica baseada na seleção de artigos científicos mapeados via plataforma de dados Scientific Electronic Library Online (SciELO). As obras consultadas foram publicadas no período entre 2015 e 2020, tendo como norte de busca, descritores pré-estabelecidos. A análise realidade foi a de conteúdo sendo o método dialético crítico o balizador da análise de realidade. Os artigos analisados apontam que os principais órgãos atuantes na rede de proteção são o ministério público, assim como demais órgãos da justiça. Não foi identificada uma rede ou metodologia específica de atendimento a alienação parental, cita-se que em algumas situações, a caráter judicial, os processos em torno da chamada síndrome podem ser priorizados. Sendo que os principais profissionais de atendimento a tal violência são os(as) psicólogos(as) e assistentes sociais. Em decorrência da alienação parental manifestam-se outros tipos de violência como a intrafamiliar e psicológica. Os desafios são muitos, morosidade nos processos e necessidade de preparação dos profissionais diante de um tipo de violência que tem grande potencial de comprometimento da saúde mental, uma vez que envolve relação principalmente com a discordância de genitores. Conclui-se, que embora a alienação parental não seja recente, se carece de estudos sobre a necessidade de possibilidades de fortalecimento da rede de atendimento diante um fenômeno complexo que exige visão crítica sobre a realidade que se apresenta.

Palavras-chaves: Alienação Parental; Violências; Rede de proteção.

ABSTRACT: Parental alienation has been constituted as acts, actions or words that stimulate distortions on the image, mainly of the parents of children and adolescents, promoted by the fathers and mothers themselves in the process of separation and custody dispute. This article points out the results of a research that aimed to identify how network work is developed in the face of the issue of violence as a result of parental alienation. A qualitative research was carried out with a bibliographic research clipping based on the selection of scientific articles mapped via the Scientific Electronic Library Online (SciELO) data platform. The consulted works were published in the period between 2015 and 2020, with pre-established descriptors as the search guide. The reality analysis was the content analysis being the critical dialectical method the beacon of the reality analysis. The articles analyzed point out that the main bodies acting in the protection network are the public ministry, as well as other justice bodies. No specific network or methodology for attending to parental alienation was identified, it is mentioned that in some situations, on a judicial basis, the processes around the so-called syndrome can be prioritized. Since the main professionals in the care of such violence are psychologists and social workers. As a result of parental alienation, other types of violence such as intrafamilial and psychological violence manifest themselves. There are many challenges, slow processes and the need to prepare professionals in the face of a type of violence that has great potential for compromising mental health, as it mainly involves a relationship with the disagreement of parents. It is

¹ Especializanda em Políticas de atenção as crianças em situação de violência. Graduada em Serviço Social pela Universidade Federal do Pampa – Campus São Borja.

² Pós-doutorado em Antropologia pela Universidade Federal da Paraíba. Doutora e Mestre em Serviço Social pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul – PUCRS. Professora na Federal do Pampa – Campus São Borja-RS.

concluded that although parental alienation is not recent, there is a lack of studies on the need for possibilities of strengthening the service network in the face of a complex phenomenon that requires a critical view of the reality that is presented.

Keywords: Parental Alienation; Violence; Protection net.

INTRODUÇÃO

A problemática de enfrentamento as violências no campo dos direitos sociais voltados ao atendimento de crianças e adolescentes carrega a marca histórica do tratamento com caráter caritativo, punitivo e repressivo, pois não havia órgãos específicos para atendimento de tais demandas, principalmente as juvenis, ficando, portanto estes a cargo da decisão da justiça e segurança.

Todo contexto histórico de atendimento a criança e adolescente contribuiu para afirmação da ideia de dependência e controle do adulto, ficando os (as) mesmos(as) a mercê de práticas e violências justificadas ou naturalizadas conforme a hierarquia social e familiar, tratava-se de “um quadro doloroso, alimentado por uma sociedade adultocêntrica, cujas formas de educar e disciplinar se estabelecem, muitas vezes, por métodos agressivos [...]” (BATISTA,QUIRINO, 2020, p.2).

Dessa forma, se estabeleceu uma jornada perpetuada a um público a margem de direitos sociais. Somente a partir da redemocratização do país em 1988, começou-se a pensar em ideias de proteção social as crianças e adolescentes. Atualmente, no campo das políticas sociais para o público infante juvenil, tem-se como principal norte a lei maior que se refere ao Estatuto da Criança e Adolescentes - ECA (1990). Este consolidou novas estratégias de atendimento, como por exemplo, o estímulo ao trabalho multidisciplinar em rede, sendo “o conceito de Rede como um tecido de relações que são estabelecidas a partir de uma finalidade em comum e se interconectam por ações em conjunto” (RIZZINI, 2006, apud, SILVA, ALBERTO, 2019, p.3).

Assim, quando se pensa em rede de proteção, categoria importante para a pesquisa que se apresenta, é importante referendar que esta se constitui enquanto: “uma ferramenta das políticas públicas cujo objetivo é proteger os direitos das crianças e dos adolescentes, formada pelos atores sociais das várias instituições engajadas no mesmo propósito” (SILVA, ALBERTO, 2019. p. 3).

A partir dos preceitos do Estatuto da Criança e Adolescentes (1990), as políticas públicas de proteção a crianças e adolescentes, vêm para garantir ações de enfrentamento à violação de direitos sociais. Porém denota-se, certa centralização do atendimento nas varas de família, estas em sua grande maioria, desprovidas de ações preventivas e de acolhimento em comparação ao restante da rede e órgãos profissionais que atuam com a demanda de atendimento as criança e adolescentes.

A complexidade no atendimento as políticas públicas voltada a crianças e adolescentes, é percebida através de dados da Organização Mundial de Saúde e o Disque 100, onde destacam-se os diversos tipos de violências praticadas contra esse segmento. Dados apontados no site do G1, a partir do Relatório Anual dos Direitos Humanos do ano de 2020, apontam que violência psicológica ultrapassou em números a violência física, considerando que tais violências são correlacionadas.

No universo dos mais variados tipos de violências contra a criança e adolescentes, tem emergido, nesse sentido, com maior destaque nos últimos anos o atendimento a violência psicológica sofrida por crianças e adolescentes dentro do processo de separação dos pais, denominada por vezes como síndrome alienação parental (SAP), porém diferentes autores (as) também têm usado a nomenclatura alienação parental (AP). Tal tipo de violência, trata-se de um processo realizado por “um dos genitores ou responsável legal, para denegrir a imagem do outro perante um filho, com o intuito de afastá-lo e prejudicar o vínculo afetivo entre ambos” (CASTRO, OLIVEIRA, BARCELOS, 2018, p.1).

A alienação parental pode ser considerada um tipo de violência recentemente percebida por profissionais da rede de proteção como motivadora inclusive de outras formas de violências, porém estudos apontam que é algo recorrente na história. No Brasil a alienação parental foi indicada pela Lei nº12.318 de 2010 e tem sido recorrente no trabalho em rede multidisciplinar. Limites e desafios exigem de profissionais, além da qualificação jurisprudente, articulação em rede que pondere a subjetividade dos sujeitos.

De acordo com Disque 100, canal de denúncias de violação de direitos humanos, o atual cenário pandêmico, contribuiu para a diminuição de

denúncias de casos de violência contra criança e adolescentes. Segundo entrevistas de especialistas na área de direito da infância e juventude dada ao site do G1 em matéria online, os dados do Disque 100 refletem as consequências da suspensão das atividades escolares em razão da proliferação da COVID-19, pois se reconhece a rede escolar como espaço de identificação de casos de violência contra criança e adolescentes, nesse sentido os dados podem ter ficados prejudicados, visto que as escolas não estão realizando seus registros como faziam antes da pandemia.

Considerando a importância da referida discussão foi elaborado projeto de pesquisa que teve como objetivo geral “Identificar como se desenvolve o trabalho em rede frente à problemática da violência em decorrência da alienação parental”. Enquanto objetivos específicos procuraram-se: a) sistematizar quais são os órgãos atuantes na a rede de proteção às crianças e adolescentes; b) assinalar quais direitos e serviços estão sendo disponibilizados dentro da rede de proteção às crianças e adolescentes; c) identificar violências decorrentes da alienação parental apresentada a rede de proteção a crianças e adolescentes e d) verificar a existência de serviços ou metodologias específicas ao atendimento de violências em decorrência de alienação parental.

Sendo assim, este trabalho torna-se relevante à medida que visa conhecer como se desenvolve o trabalho multidisciplinar em rede de proteção a crianças e adolescentes, e como essas ações contribuem para assegurar os direitos e bem estar desses diante da alienação parental, pois a partir desse olhar tanto podem ser pensadas novas estratégias como se divulgar boas práticas a outros profissionais ou instituições de prevenção e acolhimento as vítimas.

Enquanto metodologia de estudo, adotou-se o método dialético crítico para análise da realidade. A opção pelo método dialético crítico, proporciona a compreensão do objeto de estudo pelas categorias historicidade, contradição e totalidade. A pesquisa foi de tipo qualitativa, pois a mesma segundo Minayo (2001, p. 21-22), “se preocupa, nas ciências sociais, com um nível de realidade que não pode ser quantificado, ou seja, ela trabalha com o universo de significados, motivos, aspirações, crenças, valores e atitudes”.

No universo da pesquisa qualitativa optou-se pelo recorte de pesquisa bibliográfica, a partir de mapeamento de artigos já publicados, portanto com tratamento prévio. Quanto a técnica de pesquisa utilizada, a escolhida foi a observação que "nada mais é que o uso dos sentidos com vistas a adquirir os conhecimentos necessários para o cotidiano" (GIL, 2010, p. 100). Enquanto Instrumento de coleta de dados foi elaborado um roteiro norteador para direcionar o olhar da pesquisadora, sendo a coleta organizada via quadro de sistematização de dados.

Foram selecionados artigos publicados no portal Scielo, tendo como recorte temporal os anos de 2015 a 2020. Os seguintes descritores foram utilizados para mapeamento das obras: Rede de Atendimento a Criança e Adolescente, Atendimento a Alienação Parental, Rede de Atendimento a Alienação Parental, Serviços de Atendimento a Alienação Parental e Violência e Alienação Parental. Foram selecionados oito artigos que respondiam aos descritores indicados, publicados em língua portuguesa e que atendiam ao objetivos do estudo, portanto se constituiu uma amostra intencional. No quadro abaixo se apresenta os artigos selecionados:

Quadro 1 – Artigos Selecionados na amostra de pesquisa

Artigo	Autores	Ano	Área das ciências
Abordagens da alienação parental: Proteção/ou violência	Marcia Amaral Montezuma; Rodrigo da Cunha Pereira; Elza Machado de Melo	2017	Ciências Jurídicas e Saúde
Debatendo a violência contra crianças na saúde da família: reflexões a partir de uma proposta de intervenção em saúde	Mitlene Kaline Bernardo Batista; Túlio Romério Lopes Quirino	2020	Ciências Sociais
Fios Soltos da Rede de Proteção dos Direitos das Crianças e Adolescentes	Ana Cristina Serafim da Silva; Maria de Fátima Pereira Alberto	2019	Psicologia
Rede de Proteção: O Olhar de Profissionais do Sistema de Garantia de Direitos	Suane Pastoriza Faraj; Aline Cardoso Siqueira; Dorian Mônica Arpini	2016	Psicologia

Situação da violência contra crianças e adolescentes no Brasil	Quadros, Marciano Nascimento de; Kirchner, Rosane Maria Hildebrandt; Leila Mariza Leite; Marinês Tambara Costa, Marta Cocco da Sarzi; Diana Mara	2016	Saúde e Sociais
Alienação parental nas varas de família: avaliação psicológica em debate	Camila Valadares da Veiga; Laura Cristina Eiras Coelho Soares; Fernanda Simplício CardosoIII	2019	Jurídicas e Sociais
Alienação parental e relações escolares: a atuação do psicólogo	Jéssica Alves de Jesus; Manuela Gomes Lopes Cotta	2016	Psicologia e Educação
Alienação parental pequenas violências com grandes consequências.	CASTRO, Mateus Bezerra Castro; Bruno Vinicius Nascimento Oliveira; Leila Rufino Barcelos; Vanuza Pires Costa; Ana Flávia Pimpim Araújo; Márcia Denise Santos Lamas Dalmaso.	2018	

Fonte: sistematizados pela autora, 2021.

Para análise dos dados, foi utilizada a técnica de análise de conteúdo, segundo a linha de Gil (2010), sendo esta dividida em três fases: pré-análise – etapa onde ocorre a preparação do material a serem utilizados e elaborados os indicadores –, exploração do material – fase de análise de todo e qualquer material coletado durante a pesquisa tendo por bases no estudo às hipóteses e indicadores – e tratamento dos dados, inferência e interpretação.

No primeiro tópico do artigo apresentam-se os órgãos, direitos e serviços voltados à rede de proteção às crianças e adolescentes indicados nos artigos mapeados bem como, os (as) profissionais que intervêm nesse âmbito de atendimento. Já no item dois apresentam-se as questões conceituais sobre a

alienação parental, as possíveis violências geradas a partir desta e os desafios decorrentes do atendimento de situações de Alienação Parental.

1. Em pauta a rede de proteção à criança e adolescente vítima de violência

Anteriormente ao atual aparato legal de proteção as crianças e adolescentes, o atendimento ao público infante juvenil, perpetuou até a Constituição Federal em 1988, sob o viés de medidas religiosas, assistencialistas e punitivas. Durante longo tempo na história brasileira foram criadas leis e ações que focavam em um chamado “menor desajustado”, “delinquente” entre outros termos. Crianças e adolescentes ditas nesses termos eram julgadas e punidas por órgãos destinados ao atendimento de adultos em instituições baseadas na reclusão e punição. Assim a:

[...] a preocupação em relação a população infantil e juvenil, do período colonial até a metade do século XIX, esteve voltada para assistência, com caráter eminentemente caritativo e religioso, destinada aquelas crianças e adolescentes consideradas rejeitadas e/ou abandonadas (FARAJ, SIQUEIRA, ARPINI, 2016, p. 728).

Desta forma, a trajetória histórica em meados ao século XVIII é marcada por um atendimento pautado em ações assistencialistas tendo a igreja como protagonista e o Estado coadjuvante. Neste sentido, o amparo as crianças e adolescente era tão somente focado na idade mínima para a punição de atos e idade máxima de permanência nas casas de correção. Destaca-se que:

Nesse período, não estava em vigência nenhuma lei de proteção a essas crianças. Inclusive, nas duas primeiras Constituições Brasileiras – a Constituição Imperialista de 1824 e a Constituição Republicana de 1891- houve uma omissão com relação a proteção da criança e do adolescente. O código criminal do império (1830), por sua vez estabeleceu que menores de quatorze anos não poderiam ser submetidos a penas, a menos que juízes determinassem, sendo recolhidos nas casas de correção, não ultrapassando os dezessete anos de idade. Já o Código Penal de 1890, em relação a responsabilidade penal da criança, parece ter sido um retrocesso uma vez que estabeleceu o limite de nove anos de idade (FARAJ; SIQUEIRA, ARPINI, 2016, p.729).

No ano de 1903, como forma de controle social, para evitar a expansão de conflitos, e separar adultos e jovens ocorre à criação de “casas correccionais”, e adota-se as ações um caráter filantrópico. Logo a após este período, ocorre à criação do primeiro código de menores em 1927, focado na questão da idade mínima, porém situa a imputabilidade até os dezessete anos, afirmando que somente a partir de dezoito anos completos jovens poderiam responder por atos irregulares e serem condenados como adultos. O segundo código de menores criado em 1979, não avançou em mudanças benéficas, pelo contrario baseou-se em repressão, o denominado desvio de conduta aumentou o poder de polícia militar atendendo o regime autoritário do período de 1964-1985.

O rompimento de ações autoritárias e conservadoras voltadas ao público infante juvenil se deu juntamente ao processo democrático que ocorreu na década seguinte, quando na Constituição Federal de 1988 em seu artigo 227, estabelece os direitos sociais das crianças e dos adolescentes bem como o papel da família, Estado e sociedade na proteção e defesa desses direitos. O tripé apontado acima, quanto à proteção de crianças e adolescentes passou ser adotado na década seguinte pelo Estatuto da Criança e Adolescente de 1990.

Compreende-se o papel da família, Estado e sociedade como a primeira concepção de rede na defesa dos direitos a criança e adolescente. Ao apontar as crianças e os adolescentes como cidadãos de direitos, indicou-se também a necessidade de políticas publicas especificas, que viabilizassem um conjunto articulado de órgãos serviços e profissionais especializados para tratar da demanda do publico infante juvenil.

Tendo em vista a importância da rede de proteção as crianças e adolescentes em um primeiro momento do estudo procurou-se visualizar “quais seriam os órgãos atuantes na a rede de proteção às crianças e adolescentes”. A maioria dos artigos aponta que a rede de proteção de atendimento as crianças e adolescentes tem por base a promoção, a defesa e o controle dos direitos ao publico infante-juvenil (SILVA, ALBERTO, 2019). Embora as obras, tenham dado maior enfoque aos atendimentos do ministério publico, assim como demais órgãos da justiça, outras importantes instituições e atores da rede foram emergindo ao longo da leitura dos artigos.

Dentro dos artigos analisados, na base de promoção situa-se os órgãos tanto governamentais quanto não-governamentais que atuam com as políticas públicas – em áreas como educação, saúde, assistência social, etc. - voltadas a criança e adolescente. Também aparecem nesse cenário “os conselhos partidários de deliberação sobre as diretrizes dessas políticas, as entidades públicas e privadas de prestação de serviços e os Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente” (FARAJ, SIQUEIRA, ARPINI, 2016 p.731).

Na base de defesa concentram-se órgãos da justiça como Ministério Público, Secretarias de Estado, também, conselhos de direito e órgãos de defesa de direitos e cidadania. Por fim tendo papel fundamental e estando na origem da conquista de direitos sociais das crianças e adolescentes encontram-se bases de controle social representadas por mecanismos como fóruns, associações, institutos, conferências, seminários e demais meios e organizações de participação da sociedade civil. Destaca-se em uns dos artigos da amostra o fato de que:

A questão (criança e adolescente) saiu da competência exclusiva dos juízes de menores, por meio da descentralização político-administrativa, restringindo o papel dos estados e ampliando as competências e responsabilidades dos municípios e da comunidade, além de contar com a participação da população por meio de suas organizações representativas (Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselhos Tutelares (SILVA, ALBERTO, 2019, p.2).

Nesse sentido, os municípios são chamados à responsabilidade de proteção, assim como os conselhos representativos. Outra possibilidade de rede apontada pelo Estatuto da Criança e Adolescente (1990) reside na própria família, no entanto consolidar a inclusão desta parte da Rede tende a ser um desafio visto que Silva e Alberto (2019, p.7) apontam a existência de “dificuldade de encaminhamentos e de interação entre os atores sociais e a Rede de proteção dos direitos das crianças e dos adolescentes, com ações fragmentadas, pontuais e isoladas”. Sendo assim a família é parte da rede devendo ser incluída como parte das ações do processo, porém o que constantemente se percebe é a “culpabilização da família no que se refere aos cuidados com os filhos” (SILVA, ALBERTO, 2019, p.8).

Buscou-se também identificar “quais seriam os direitos e serviços disponibilizados dentro da rede de proteção a crianças e adolescentes”, nos artigos analisados percebe-se que, assim como a rede não tem um caminho definido, padronizado a percorrer, as medidas tomadas também dependem de diversos fatores:

A violência contra a criança é um problema constituído por várias variáveis, afeta todos os níveis socioeconômicos e culturais da sociedade e, por essas razões, exige intervenção de uma equipe multiprofissional e interdisciplinar, cujos procedimentos possibilitem um atendimento integral (QUADROS, et.all., 2016, p.177).

A base legal para ações que viabilizem assegurar os direitos as crianças e adolescentes situa-se no ECA (1990), que contou para sua consolidação com um longo caminho de lutas e rompimento de práticas assistencialistas e conservadoras. Ainda assim a aplicabilidade do referido estatuto enfrenta avanços e retrocessos – quando não materializados seus princípios – que se evidenciam nas leituras aqui expostas. A maior parte dos casos de atendimento recai para órgãos executores da lei. Crianças e adolescentes ainda sofrem por terem seus direitos violados, com processos de institucionalização, conflitos familiares e pragmatismo de ações profissionais:

Verifica-se que a subnotificação ainda é um obstáculo a ser superado pelos profissionais de saúde, pois há informações como ignorado em branco em relação ao encaminhamento e à evolução do caso, dificultando estudos e pesquisas na área, as quais podem subsidiar a formulação de políticas públicas. Muitos profissionais não dispõem de informações que permitam reconhecer, diagnosticar e informar a violência. Também, cabe ressaltar que, mesmo que as relações de poder tenham se modificado ao longo da história, no âmbito social e do Estado, as familiares permanecem com atitudes de dominação, justificadas pela privacidade do ambiente familiar, em contradição ao que se anuncia no âmbito das políticas e dos direitos das crianças. (QUADROS, et.all., 2016, p.182).

Os artigos não abordam de uma forma mais ampla as possibilidades de atendimento dentro da rede de proteção, citam brevemente a prioridade de atendimento considerando o ECA (1990), mas não apresentam um fluxo de trabalho claro e definido exceto alguns acompanhamentos de denúncias e constatação de vivências com base nos serviços dos conselhos tutelares. Quanto ao atendimento da alienação parental um dos artigos aponta “que nos casos em que haja a suspeita da ocorrência de atos de alienação parental a perícia será realizada por profissional ou equipe multidisciplinar habilitados”

(VEIGA, SOARES, CARDOSO, 2019. p.73-74), o que denota uma certa particularidade do referido atendimento.

Dentro do contexto de atendimento buscou-se nas obras compreender “quem seriam profissionais indicados para o trabalho de proteção em rede ao atendimento das crianças e adolescentes” cita-se em diferentes artigos trabalho de juízes da vara de infância, conselheiros tutelares, psicólogos, assistentes sociais, agentes comunitários e outros profissionais que integram a rede social de atenção primária, a qual esta inserida as crianças ou adolescente como é o caso, também dos de agentes comunitários (QUADROS, et. all., 2016).

Destacam-se profissionais que possuem maior vivência e acompanhamento de crianças e adolescentes, como caso de profissionais da educação e saúde, como sendo de suma relevância para um diagnóstico e intervenção mais precisos e menos invasivos. Embora o trabalho multidisciplinar tenha aparecido como essencial, dentre a possibilidade de profissionais aparecem nos artigos principalmente os atendimentos de psicólogos (as) e assistentes sociais. Nesse sentido, em artigo complementar de apoio da amostra de pesquisa, Candido e Turdera, (2018, p.12) apontam que:

Psicólogos escolares, assistentes sociais, por exemplo, são susceptíveis de entrar em contato com as famílias que enfrentam alienação parental estando mais próximos para analisar o contexto escolar da criança, seu desempenho e ajustamento comportamental.

Ainda, buscou-se a partir dos artigos mapeados verificar “a existência de serviços ou metodologias específicas ao atendimento a outros tipos de violências, mais precisamente em decorrência de alienação parental”. Não foram encontradas metodologias direcionadas ao atendimento da alienação parental, o que emergiram nos artigos foram principalmente discussões sobre a necessidade de perícia psicológica ou biopsicossocial. Houve alguns destaques quanto à necessidade de atendimentos terapêuticos, onde aconselhasse que o tratamento deva efetivado por apenas um terapeuta em análise da dinâmica familiar” ainda, em artigo de apoio, Candido e Turdera, (2018, p. 8) apontam que:

A Síndrome de Alienação Parental exige uma abordagem terapêutica específica para cada uma das pessoas envolvidas, havendo a necessidade de atendimento da criança, do alienado e do alienador. Ademais, por todas as dificuldades que engendra, é importante que a Síndrome de Alienação Parental seja detectada o quanto antes, pois quanto mais cedo ocorrer à intervenção psicológica e jurídica menores serão os prejuízos causados e melhor o prognóstico de tratamento para todos. (CANDIDO, TURDERA, 2018, p.8).

Nesse sentido, considerando a indicação da referência, seria de suma importância atendimentos qualificados e estruturados para atender a alienação parental, com um fluxo e metodologias claras, não se trata de prezar por uma fragmentação de atendimento, mas de um norte e priorização de situações que podem levar a sérios comprometimentos psicológicos. Para tanto, torna-se importante em um primeiro momento à compressão conceitual sobre a abrangência da chamada síndrome, algo que foi buscando nos artigos analisados conforme o próximo item do artigo expressa.

2 – Do conceito aos desafios do atendimento a Alienação Parental

Buscou-se compreender, “como a alienação parental era apresentada ou conceituada nos artigos mapeados”. Quando se olha, para a história de atos de violências contra crianças e adolescentes, já se percebia, ações que apresentavam a alienação de forma genérica, para justificar a violência, seja física ou psicológica. Portanto, alienar uma criança ou adolescente não é algo novo, mas esse tipo de violência tornar-se foco quando ocorre o reconhecimento do ato de Alienação assomado nos processos de separação conjugal ou *Parental*, sendo assim percebeu-se a Alienação Parental com “grande relevância devido às consequências negativas que o fenômeno provoca no desenvolvimento psicológico do ser humano” (CASTRO, OLIVEIRA, BARCELOS, 2018, p.1). Dentro desta percepção, a alienação parental foi reconhecida de duas formas, primeiramente na saúde mental ela foi conceituada em 1985 como explica autores da amostra:

Síndrome de alienação parental (SAP) foi apresentada pelo psiquiatra forense norte-americano Richard Gardner como uma perturbação da infância ou adolescência que surgiria no contexto de uma separação conjugal e cuja manifestação preliminar seria uma campanha feita por

um dos pais junto à criança, para denegrir, rejeitar e odiar o outro (MONTEZUMA, MELO, PEREIRA, 2017, p. 1206).

Já na área jurídica, considerando vários questionamentos, a Alienação Parental é tardiamente reconhecida e prevista como crime pela Lei 12.318 somente em 2010, considerando esta como a:

[...] interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou pelos que tenham a criança ou adolescente sob a sua autoridade, guarda ou vigilância para que repudie genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculos com este (BRASIL, 2010, s.p.).

Ainda assim, por interpretação da lei usa-se da alienação parental como “Ato”, quando a criança vira objeto de barganha ou vingança por uma das partes, no processo de disputa de guarda, pois “é comum que sujeitos processuais expressem seu ressentimento e lancem sua ira contra o outro, até mesmo como uma atitude de defesa frente à culpa e frustração pelo fim do projeto de vida juntos” (VEIGA, SOARES, CARDOSO, 2019, p. 75), este ato é tratado pela lei “como maus tratos psicológicos” (MONTEZUMA, MELO, PEREIRA, 2017, p.1207). Essa discussão pode levar a reflexão de que a alienação parental seria um ato, que culmina, portanto em violência psicológica. Porém existem, outros entendimentos que a alienação parental em si já seria um tipo de violência, conforme apontado abaixo.

Almejava-se ainda encontrar nos artigos, “quais seriam as demais violências decorrentes da alienação parental”. Os artigos mostram que à alienação parental, tem reduto de visibilidade dentro da violência doméstica, refletindo demais violências em um ambiente que deveria ser protetivo. Outra violência apontada como “parceira” da AP seria a violência psicológica, sendo que um artigo trata os dois tipos de violência como sendo exercidas ao mesmo tempo, portanto separa a alienação parental da violência psicológica, porém tal separação não é clara, parece que existe uma linha muito tênue entre uma coisa e outra:

Os genitores que submetem a criança à alienação parental cometem um tipo de violência psicológica que não deixa marcas muito claras num primeiro momento, o que pode postergar e dificultar sua

identificação e possíveis intervenções (JESUS, COTTA, 2016, p. 286).

Por fim, buscou-se verificar os “desafios ao atendimento da alienação parental”. Gardner (1985, apud, MONTEZUMA, MELO, PEREIRA, 2017) indica que alienação parental causa prejuízos anulando a subjetividade da criança e seu pleno desenvolvimento como cidadão. Tal pressuposto embora preocupante – finca-se tão somente em questões psicológicas – não promove reflexão quanto à anulação das crianças e adolescentes como sujeitos de direitos assegurados e reconhecidos pela Constituição de 1988 e reafirmados no ECA (1990).

Portanto percebe-se a existência da dicotomia entre a interpretação da síndrome de alienação adotada por Gardner (1985) como um “distúrbio infantil” e na lei como “o ato de alienação parental como violador dos direitos fundamentais da criança e do adolescente” (VEIGA, 2019, p.72). Diferentes visões têm por consequência diferentes formas de enfrentar a alienação Parental como descreve artigo da amostra:

Se por um lado o tipo de tratamento proposto por Gardner apresenta-se como solução punitiva, traumática e violenta, por outro se entende que, sendo a convivência familiar um direito e dever de todos, justifica-se a interferência estatal quando necessário. Nesse caso, a questão é como se dá essa interferência e quais os seus limites: como proteger o indivíduo da violência doméstica, sem, entretanto, incorrer no âmbito da violência institucional por meio da medicalização e da dominação do Estado? (MONTEZUMA, MELO, PEREIRA, 2017, p.1207).

Todo embate em torno da demanda da alienação parental, perpassa uma série de desafios, como por exemplo, o fato de que a justiça, não raro, em cumprimento da lei, opta por afastar a criança ou adolescente do seu alienador (a) no decorrer do processo, que pode ser moroso, acarretando consequências em longo prazo, sendo necessários tratamentos de saúde mental. Nesse caso

não podemos esquecer que, no caso em que o operador do direito decide pela perda da guarda do genitor alienante, este acaba sentenciando a criança a uma dupla perda: a **emocional**, já existente, e a causada pela privação de contato o “abandono” (CASTRO, et.all., 2018, p. 6).

Dentro do campo de atendimento a saúde mental de crianças e adolescentes que sofriam alienação parenteral emergiram estratégias preocupantes. Como por exemplo, o próprio, tratamento sugerido por Gardner (1985), baseia-se em procedimentos extremamente preocupantes conforme descrito por artigo amostra:

O elemento mais importante do tratamento proposto por Gardner seria a transferência imediata da criança para a casa do genitor alienado, sendo o contato da criança com o alienador proibido, “a não ser por breves telefonemas”, monitorados pelo guardião alienado. Além disso, o autor propôs um tratamento psicoterápico específico, vinculado ao juízo e caracterizado por métodos de coerção e manipulação, que chamou de “terapia da ameaça”. Aos adolescentes relutantes à mudança de guarda, caberia fazer “uma visita” aos hospitais psiquiátricos ou centros de detenção juvenis “para tomarem juízo”. Em casos de alegação de abuso sexual, a criança deveria ser colocada em acareação com o pai em audiência. (MONTEZUMA, MELO, PEREIRA, 2017, p. 1206)

Outro desafio reside no fato de que existem polêmicas nas áreas de conhecimento em torno da alienação parental, o que ocasiona a falta de entendimento deste tema, por grande parte dos(as) profissionais da rede como aponta os artigos analisados. Alguns profissionais demonstram a negação da existência da alienação parental, e focalizam no cumprimento da lei a partir de denúncias falsas do(a) genitor(a) alienador(a), em alguns casos é muito comum, a alegação de falso testemunho (MONTEZUMA, MELO, PEREIRA, 2017), sendo esta usada cada vez mais de forma apelativa para afastar as e adolescentes de imediato, promovendo rompimento de vínculos com a outra parte.

Outrossim, notou-se a recorrência da alienação parental via estabelecimento de “judicialização” (MONTENUZA, MELO, PEREIRA, 2017), adotada como forma de proteção. Porém se identificou a morosidade dos processos, com a falta de entendimento da rede. Inclusive Montezuma, Melo e Pereira (2017, p.1208) indicam que “membros da equipe manifestam rejeição clara ao termo *síndrome*, enquanto os juízes, reticentes, se esquivam da opinião em área médica, mas apontam uma confusão fundamental” que tem por consequência a visão punitiva, e culpabilização dos sujeitos, sendo que o foco deveria ser o bem-estar das crianças e adolescentes. Considerando esse cenário, outro artigo da amostra indica como:

Fundamental importância à análise do fenômeno no caso a caso das famílias e dos sujeitos envolvidos, sem, entretanto, perder de vista o contexto social, político e econômico no qual se insere, destacando-se a necessidade de políticas públicas que atuem preventivamente. (MONTEZUMA, MELO, PEREIRA, 2017, p.1220).

Observa-se que de acordo com o Estatuto da Criança e a Adolescente (1990), estabelecem-se diretrizes para proteção e defesa dos direitos das crianças e adolescentes, que deveriam romper com o cumprimento de ações centralizadas no poder judiciário, descentralizando ações que deveriam ser adotadas e consideradas por todos (as) os (as) profissionais da rede de atendimento:

[...] Alguns membros da equipe relacionam a judicialização da AP à oferta de leis e à sua ampla divulgação pela mídia [...] Se por um lado à lei nomeia o problema, facilita o acesso a informações e a busca de ajuda especializada, por outro se entende que a criação de uma nova lei não seria necessária, caso se instituíssem medidas que visassem à boa convivência familiar, ao invés da punição dos seus membros. (MONTEZUMA, MELO, PEREIRA, 2017, p.1220).

Apontou-se que “profissionais de saúde mental precisam ser capazes de reconhecer a alienação parental e traçar estratégias de tratamentos baseados na prática científica” (CANDIDO, TURDERA, 2018, p.12). Diante dessa problemática a Lei 12.318 (2010) no seu Artigo 5º aponta os (as) profissionais e procedimentos a serem adotados frente à alienação parental que segue:

Havendo indício da prática de ato de alienação parental, em ação autônoma ou incidental, o juiz, se necessário, determinará perícia psicológica ou biopsicossocial. § 1º O laudo pericial terá base em ampla avaliação psicológica ou biopsicossocial, conforme o caso, compreendendo, inclusive, entrevista pessoal com as partes, exame de documentos dos autos, histórico do relacionamento do casal e da separação, cronologia de incidentes, avaliação da personalidade dos envolvidos e exame da forma como a criança ou adolescente se manifesta acerca de eventual acusação contra genitor. § 2º A perícia será realizada por profissional ou equipe multidisciplinar habilitados, exigido, em qualquer caso, aptidão comprovada por histórico profissional ou acadêmico para diagnosticar atos de alienação parental § 3º O perito ou equipe multidisciplinar designada para verificar a ocorrência de alienação parental terá prazo de 90 (noventa) dias para apresentação do laudo, prorrogável exclusivamente por autorização judicial baseada em justificativa circunstanciada (BRASIL, 2010, s.p).

Sendo assim a importância do trabalho em conjunto da equipe multidisciplinar, possui extrema relevância na decisão judicial, mas é importante salientar que o trabalho dos (as) profissionais atuantes nas varas de família depende fundamentalmente de considerar a visão de outros profissionais e atores sociais que compõe a rede e realidade cotidiana das vítimas de alienação parental.

Nos artigos analisados percebe-se uma deficiência de separar a alienação parental do processo de separação conjugal, é como se a alienação parental fosse uma mera consequência “referente à alienação parental, somou-se aos processos de guarda de filhos, de pensão e de visitação, ampliando a complexidade das demandas familiares atendidas pelo judiciário” (VEIGA, SOARES, CARDOSO, 2019, p.70).

De acordo o exposto apresentado com base nos artigos analisados são inúmeros os desafios na trajetória do atendimento a alienação parental a serem superados. Pontua-se aqui o rompimento de ações conservadoras e meritocrática, superação do pragmatismo, a atualização de conhecimento profissional, conhecimento da realidade dos sujeitos, articulação em rede dentro e fora do processo judicial e intervenção capacitada que possa trazer ações preventivas no combate a alienação parental, uma vez que crianças e adolescente podem desenvolver “em todas as fases do processo alienante as consequências acabam sendo extremamente prejudiciais e até mesmo permanentes para criança ou adolescente, seja no âmbito psicológico, comportamental ou social” (CANDIDO, TURDERA, 2018, p. 09) em decorrência desse tipo de violência. Não cabe tão somente a culpabilização das famílias e profissionais, cabe ao Estado gestar a materialização de políticas públicas que deem suporte a rede de atendimento, de modo a minimizar danos e prevenir a alienação parental.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pesquisa realizada propiciou a percepção de uma carência de estudos concretos sobre tema da alienação parental, a divergência de ideias que dificultam adotar um caminho preciso, embora se entenda que tal tipo de

violência implica em múltiplos fatores de realidade social que não se encerram em si. A maioria dos artigos encontrados, foram produzidos por profissionais da saúde, psicologia e direito. Nesse sentido, se requer ainda que as ciências sociais e humanas ampliem discussões sobre o referido tema.

Foi possível perceber que a Alienação Parental embora recentemente reconhecida, é ato recorrente na trajetória histórica no tratamento dispensado as crianças e adolescentes, e causadora de diferentes formas de violências, principalmente a psicológica com cunho intrafamiliar.

Os avanços na proteção integral dos direitos das crianças e adolescentes, e o reconhecimento destes como sujeitos de direitos ou cidadãos em desenvolvimento, obteve avanços quando se leva em conta um histórico de negação de direitos, a exemplo de antigas legislações com claro caráter punitivo.

Os artigos analisados apontam que os principais órgãos atuantes na rede de proteção são o ministério publico, assim como demais órgãos da justiça. Ainda são citados os conselhos tutelares, conselhos de direitos, órgãos municipais e movimentos sociais, inclusive de pais.

Não foi identificada uma rede ou metodologia específica de atendimento a alienação parental, cita-se que em algumas situações, a caráter judicial, os processos em torno da chamada síndrome podem ser priorizados. Ainda indica-se que são situações que requerem laudos psicológicos e sociais, assim como trabalho de equipe multiprofissional. Sendo que os principais profissionais de atendimento a tal violência são os (as) psicólogos (as) e assistentes sociais.

Os desafios são muitos, morosidade nos processos e necessidade de preparação dos (as) profissionais diante de um tipo de violência que tem grande potencial de comprometimento da saúde mental, uma vez que envolve relação principalmente com a discordância de genitores (as).

Conclui-se, que embora a alienação parental não seja recente, se carece de estudos sobre a necessidade de possibilidades de fortalecimento da rede de atendimento diante um fenômeno complexo que exige visão crítica sobre a realidade que se apresenta.

O atendimento de situações de alienação parental exige comprometimento de ações e políticas sociais Estatais, assim como é preciso

envolvimento dos (as) profissionais da rede e da sociedade em compromisso e a defesa intransigente do Estatuto da criança e do adolescente (1990), considerando a subjetividade das crianças e dos adolescentes e do meio social a qual estão inseridos, que apresentam claras marcadores sociais de classe, gênero e étnico raciais.

Os apontamentos deste trabalho foram baseados nas produções científicas que foram analisadas, e que resultaram na intrigante suposição e necessidade de aprofundar o conhecimento da temática de alienação parental, como consequência dar visibilidade a esta para além dos processos judiciais, e pensar novas estratégias políticas de seu enfrentamento.

REFERÊNCIAS BIOGRÁFICAS

G1. Denúncias de violência contra crianças e adolescentes caem 12% no Brasil durante a pandemia. Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2020/09/10/denuncias-de-violencia-contra-criancas-e-adolescentes-caem-12percent-no-brasil-durante-a-pandemia.ghtml>

BRASIL. Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre Estatuto da criança e do adolescente. Brasília, DF. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm

BRASIL. Lei 12.318, de 26 de agosto de 2010. Dispõe sobre a alienação parental. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2007-2010/Lei/L12318

BATISTA, Mitlene Kaline Bernardo; QUIRINO, Túlio Romério Lopes. Debatendo a violência contra crianças na saúde da família: reflexões a partir de uma proposta de intervenção em saúde. Saúde e Sociedade, 2020, Volume 29 Nº4. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/sausoc/a/DTVJY7WMwTBBPDNhMZLyrZx/?lang=pt>

CANDIDO, Luís Reinaldo; Turdera Mirtes Gisella B. Belle. Alienação parental síndrome aspectos psicológicos nas crianças. Revista saberes Fapan online 2018. Disponível em: <https://fapan.edu.br/wp-content/uploads/sites/14/2018/04/ed3/4.pdf>

CASTRO, Mateus Bezerra; OLIVEIRA, Bruno Vinicius Nascimento, BARCELOS, Leila Rufino, COSTA, Vanuza Pires, ARAÚJO, Ana Flávia Pimpim; DALMASO, Márcia Denise Santos Lamas. Alienação parental pequenas violências com grandes consequências. Jornada de iniciação científica e extensão. Tocantins, 2018. Disponível em: <https://propi.ifto.edu.br/ocs/index.php/jice/9jice/paper/viewFile/9201/4190>

FARAJ, Suane Pastoriza; SIQUEIRA, Aline Cardoso; ARPINI Dorian Mônica. Rede de proteção: o olhar de profissionais do sistema de garantia de direitos. Temas psicol. [online]. 2016, vol.24, n.2, pp. 727-741. Disponível em < <http://dx.doi.org/10.9788/TP2016.2-18>

GIL, Antônio Carlos. Métodos e técnicas de pesquisa social, 6ª edição. São Paulo: Atlas, 2010.

JESUS, Jéssica Alves de; COTTA, Manuela Gomes Lopes. Alienação parental e relações escolares: a atuação do psicólogo. Psicologia Escolar e Educacional. Ago. 2016, Volume 20 Nº 2 pp. 285 – 290. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/pee/a/xbfx8WVMzic58rYsm9FQr9f/?lang=pt&format=pdf>

MINAYO, Maria Cecília de Souza (org.). Pesquisa Social. Teoria, método e criatividade. 18 ed. Petrópolis: Vozes, 2001.

MONTEZUMA, Márcia Amaral; PEREIRA, Rodrigo da Cunha, MELO, Elza Machado de. Abordagens da alienação parental: Proteção ou violência. Physis: Revista de Saúde Coletiva. Dez. 2017, Volume 27 Nº 4 pp.1205 – 1224 Disponível em: <https://www.scielo.br/j/physis/a/Hqqt9bcQVjBYfCnSQxpCbsN/abstract/?lang=pt>

QUADROS, Marciano Nascimento; KIRCHNER, Rosane Maria; HILDEBRANDT, Leila Mariza; LEITE, Marinês Tambara; COSTA, Marta Cocco da; SARZI, Diana Mara. Situação da violência contra crianças e adolescentes no Brasil. *Enferm. glob.* [online]. 2016, vol.15, n.44, pp.162-173. Disponível em: https://scielo.isciii.es/pdf/eg/v15n44/pt_docencia2.pdf

SILVA, Ana Cristina Serafim da; ALBERTO, Maria de Fátima Pereira. Fios Soltos da Rede de Proteção dos Direitos das Crianças e Adolescentes. *Psicologia: Ciência e Profissão*, 2019, Vol.39. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/pcp/a/d3rnLL3KmZvCQBKJzn9f8nd/abstract/?lang=pt>

VEIGA, Camila Valadares da; SOARES, Laura Cristina Eiras Coelho; CARDOSO, Fernanda Simplício. Alienação parental nas varas de família: avaliação psicológica em debate. *Arq. bras. psicol.* [online]. 2019, vol.71, n.1, pp. 68-84. Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1809-52672019000100006